



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

" LEI Nº. 20/89 DE 20 DE JULHO DE 1.989. "

Autoriza, o Executivo a instituir o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, - Estado de Mato Grosso do Sul **DECRETOU** e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica instituído o Regime de Adiantamento para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º) - Somente se fará adiantamento para fazer face às seguintes despesas.

a) - quando se tratar de serviços de urgência ou em situações extraordinárias, cujo processamento normal prejudicaria a realização dos mesmos;

b) - quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, cuja natureza não se possa previamente conhecer, entendidas como tais / as que envolverem importância inferior a (5) cinco vezes, no caso de compras e serviços e a 50 (cinquenta) vezes, no caso de obras - o maior valor de referência do País;

c) - quando se tratar de despesas de passagens de autoridades ou servidores Municipais, quer dentro ou fora do País.

Artigo 3º) - O Executivo baixará Decreto regulamentando a fiel execução desta Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos/ (20) vinte dias do mês de Julho de 1.989."



ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

continuação.....

LEI Nº. 20/89 DE 20 DE JULHO DE 1.989.\*

Registrado e Publicado em livro próprio na data supra, e afixado em local de costume.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos (20) vinte dias do mês de Julho de 1.989

ANTONIO MONTANHOLI

-Secretario Geral-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Lei  
20/89

Santa Rita do Pardo, MS., 11 de julho de 1.989

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21 /89

DE: 11/07/89

DO

PROJETO DE LEI Nº 21/89

DE: 29/06/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente / aprovou o Projeto de Lei nº 21/89 o qual "AUTORIZA, O EXECUTIVO A INSTITUIR O REGIME DE ADIANTAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS," e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar/ a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Regime de Adiantamento / para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

ARTIGO 2º - Somente se fará adiantamento para fazer / face às seguintes despesas:

a) - quando se tratar de serviços de urgência ou em situações extraordinárias, cujo processamento normal prejudicaria a realização dos mesmos;

b) - quando se tratar de despesas miúdas e de / pronto pagamento, cuja natureza não se possa previamente conhecer, entendidas como tais as que envolverem importância inferior a 5 (cinco) vezes, no caso de compras e serviços e a 50 / (cinquenta) vezes, no caso de obras, o maior valor de referên- /



- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. continuação do Autógrafo de Lei nº 21/C.M.S.R.P./89 29-06-89

ARTIGO 3º - O Executivo baixará decreto regulamentando /  
a fiel execução desta Lei.

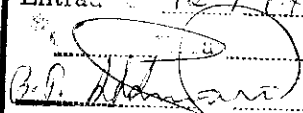
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

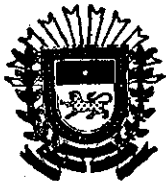
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do /  
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de  
julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove.

  
**Nelson Jacobs**  
PRESIDENTE

  
**Izaltina Fernandes Alves**  
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei nº 21/89, ficará afixado na porta-  
ria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registra-  
do nas folhas do livro próprio.

Pref. Mm. Santa Rita do Pardo	
PROTOCOLO	
Entrada	12/07/89
	MS.
	
(E)	



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

OFÍCIO Nº. 108/89 DE 08 DE JULHO DE 1.989.

RECEBI

10 / 07 / 89

*Barão*

Senhor Presidente:

Com o presente tenho a honra de passar -  
em mãos de vossa excia, e os demais édis dessa Egrégia Câmara/  
de vereadores, os projéto de leis nr.19, 20 e 21/89, e suas -  
mensagem em anexo, para a suas devidas apreciações, e tendo -  
como objetivo de ser aprovadas em regime de urgência.

Na certeza de contar com o verdadeiro -  
apoio e a compreensão de todos, quero nesta oportunidade apre-  
sentar meus protéstos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

A Sua Excia Senhor

NELSON JACOBS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

*Lei*  
*20/89*

PROJETO      LEI      Nº 21/89  
= = = = =      = = =      = = = = =

Autoriza, o Executivo a instituir o Regime de Adiantamento e dá ou tras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Adiantamento para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** - Somente se fará adiantamento para fazer face às seguintes despesas :

- a) - quando se tratar de serviços de urgência ou em situações extraordinárias, cujo processamento normal prejudicaria a realização dos mesmos;
- b) - quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, cuja natureza não se possa previamente conhecer, entendidas como tais as que envolverem importância inferior a 5 (cinco) vezes, no caso de compras e serviços e a 50 (cinquenta) vezes, no caso de obras, o maior valor de referência do País ;
- c) - quando se tratar de despesas de passagens de autoridades ou servidores municipais, quer dentro ou fora do País.

**Art. 3º** - O Executivo baixará Decreto regulamentando a fiel execução desta lei.



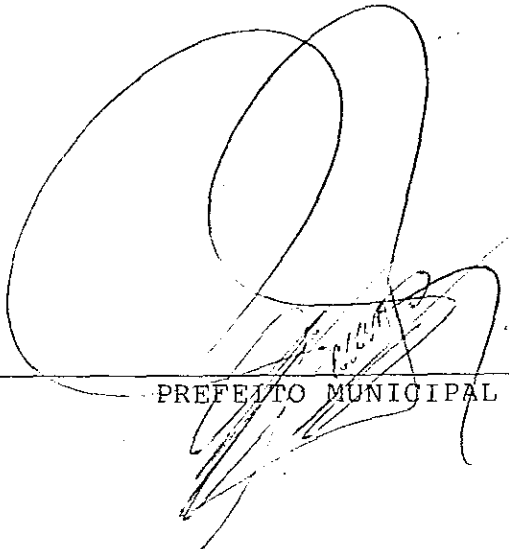
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 29 de Junho de 1.989.



PREFEITO MUNICIPAL